



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.723/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM BEM IMÓVEL DESTINADO A EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PARA LAZER E RECREAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL QUE CITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – É incluído no Plano Plurianual (Lei Municipal n.º 1.678/2001);

Programa: 0127 – Apoio ao Desenvolvimento ao Lazer Comunitário.

Metas: 06.45 – Aquisição de imóvel para implantação de centro de lazer e recreação para a População do Município.

Diagnóstico: Existe a necessidade de aquisição de área de terras destinada a implantação de um centro de lazer e recreação à população.

Ação/Objetivos: Instalação área de lazer e cultura para utilização de todos os munícipes e entidades sociais e beneficiantes do Município.

e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2002) - Lei Municipal n.º 1.685/2001, a seguinte meta:

Meta: PPA 06.45

Função: 0013

Sub-função: 122

Programa: 0127

Ações e Objetivos: Instalação área de lazer e cultura para utilização de todos os munícipes e entidades sociais e beneficiantes do Município.

Recursos: Próprios.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, das proprietárias Senhoras Gemma Rosa Scarpato e Sirlei Scarpato, uma fração de terras rurais com 25.380 m² (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta metros quadrados) de parte do lote rural n.º 202, da 6.º secção Buricá, matrículas n.º R-5/4151 e R-1 a R-8/7306, sito ao lado esquerdo da RS 305 (Crissiumal – Três Passos), confrontando ao **NORTE** por uma linha de 160 metros com o mesmo lote 202; ao **SUL** por uma extensão de 132,8 metros pelo eixo da RS 305 com o lote n.º 10 da 7.º Secção; ao **LESTE** por uma extensão de 185,0 metros pelo Lajeado Crissiumal, com parte do lote n.º 179 da 7.º Secção Buricá e a **OESTE** por uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

linha seca de 178,70 metros com o mesmo lote n.º 202, situado no Distrito de Crissiumal.

Art. 3.º - A área a ser adquirida, na forma do art. 2.º, será destinada à implantação de uma área de cultura, lazer e recreação, destinada a toda a população do Município de Crissiumal, que dela quiserem fazer uso, localizada na Localidade de Lajeado Crissiumal.

Art. 4.º - A aquisição autorizada por esta será precedida de avaliação de acordo com o artigo 24 "X" da Lei Federal 8.666/93 do dia 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 5.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na lei de meios vigente, com a seguinte caracterização:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Unidade: 04 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Despesas Não Consideradas (Artigo 71, LDB).

Projeto: 1.016 – Aquisição de Imóvel

Elemento: 4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóvel R\$ 7.000,00

Art. 6.º - Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirão de recursos os das seguintes fontes:

a) **R\$ 6.954,06** (Seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) da disponibilidade específica depositada na conta bancária contrato n.º 059317644188, Banco Banrisul, Agencia Crissiumal, Depósito Judicial.

b) **R\$ 45,94** (Quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) decorrentes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

06.04.04.122.0016.2.061 – Manutenção de Atividades da Cultura, Desporto e Turismo.

33.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Maio de 2002.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração